



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Vereador Gegê Marreco, que "Denomina o CEMEI Darcy Maria de Oliveira Melo e dá outras providências".

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Denomina o CEMEI Darcy Maria de Oliveira Melo e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **admissibilidade, constitucionalidade e legalidade** da matéria com ressalvas.

O Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do Projeto de Lei nº 004/2023, em face da sua **legalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de março de 2023.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"

PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"

VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"

RELATOR